



**Ministério Público do Estado do Amazonas**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 053/13-CSMP**

**O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o teor da representação, da lavra do Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 1.516/2013/PGJ, autuada sob. n.º 750438.2013.PGJ;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 128, § 5.º, da Constituição da República, e no art. 112, § 3.º, c/c o art. 147, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, bem como na Resolução n.º 004/2012-CSMP, de 10 de fevereiro de 2012;

**CONSIDERANDO** a intimação pessoal, formalizada via Ofício n.º 730.2013.CSMP.751109.2013.38599 e recebida pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, em 22.08.2013, para que, querendo, compareça a reunião ordinária do c. Conselho Superior do Ministério Público de 23.08.2013, às 09:00h;

**CONSIDERANDO** que a Advogada, Dra. Catharina de Souza Cruz Strella, OAB/AM n.º 7.006, constituída nos autos do Procedimento Administrativo Disciplinar instaurado via Portaria n.º 1.516/2013/PGJ, às fls. 225, foi cientificada por contato telefônico, certificado nos autos às fls. 237, da apreciação da representação de afastamento cautelar do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, pelo c. Conselho Superior do Ministério Público na sessão ordinária de 23.08.2013, às 09:00h;

**CONSIDERANDO** que em obediência aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, foi deferido, em sessão, o requerimento, informal, da Advogada, Dra. Catharina de Souza Cruz Strella, de sustentação oral por 15 minutos, com a produção de defesa oral, aduzidas as razões da inexistência da garantia da ordem

pública;

**CONSIDERANDO** a decisão do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária realizada em 23 de agosto de 2013;

**RESOLVE:**

**I – CONHECER** da representação formulada pelo Exmo. Sr. Procurador de Justiça, Dr. Nicolau Libório dos Santos Filho, Presidente da Comissão Especial instituída pela Portaria n.º 1.516/2013/PGJ, no tocante ao afastamento cautelar, por interesse público, do Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial, Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de Ipixuna, pelas razões e fundamentos delineados no documento em epígrafe;

**II – DETERMINAR** o afastamento cautelar do exercício do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Inicial, do Dr. Paulo Alexander dos Santos Beriba, durante o curso do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor do mesmo, fundamentando tal decisão na conveniência para apuração dos fatos pela Comissão Especial instituída via Portaria n.º 1.516/2013/PGJ, na forma do § 3.º do art. 112, c/c o art. 147, e §§, todos da Lei Complementar Estadual n.º 011/1993, e considerando o período de afastamento como de efetivo exercício, para todos os efeitos.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO C. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus (Am.), 23 de agosto de 2013.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SANTIAGO DA CRUZ**  
*Presidente do c. CSMP*

**RITA AUGUSTA DE VASCONCELLOS DIAS**

*Membro*

**PEDRO BEZERRA FILHO**

*Membro e Secretário*

**JOSÉ ROQUE NUNES MARQUES**

*Membro*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**ANTONINA MARIA DE CASTRO DO COUTO VALLE**

*Membro*